



CONTRATO DE LOCAÇÃO/PJ N.º 022/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **GUTEMBERG DE ARAUJO VALLE** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

GUTEMBERG DE ARAUJO VALLE, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 002.597.474-42 CNH/DETRAN-RJ e do CPF nº 050.713.057-04, procurador da Sra. Kátia Regina Farias Valle, residente e domiciliado na Rua Comendador Sá, nº 90, Centro, Piraí - RJ, sendo proprietária do imóvel situado na Rua Bulhões de Carvalho, n.º 1.340, Casa Amarela - Piraí - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, neste ato representado por seu titular **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 04.851.498-8 - IFP-RJ., CPF/MF nº 730.606.407-00, CRM 52.454.43-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa, nº 84, Centro, Piraí-RJ, celebram o presente Contrato de Locação PJ/Nº 026/2014 devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 00534/2017 com base legal na dispensa de licitação, artigos 24, X da Lei 8.666/93 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao armazenamento de materiais utilizados na montagem de festas em diversas localidades de nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12(doze) meses retroagindo a 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.021,81 (Hum mil e vinte e um reais e oitenta e um centavos) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário na conta corrente 10269-5, agência 0965-2 no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, até mesmo a necessidade pura e simples da Administração, será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

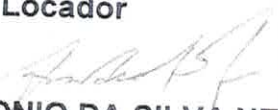
CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenizar de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 17 de fevereiro de 2017.

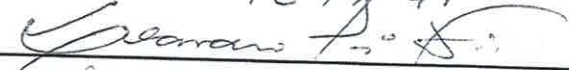

GUTEMBERG DE ARAUJO VALLE
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO PEREIRA FONTES

CPF: 858 929677-91


Nome: Luígia Aparecida M. Trappulo

CPF: 098.402.407-39